



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

LEI Nº 1.045/2018
DE 18 DE MAIO DE 2018

Inclui os Parágrafos Terceiro, Quarto, Quinto, Sexto e Sétimo no Art. 68, altera a redação do caput dos Artigos 69, 71 e, todos da Lei nº 75/1998, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Art. 68 da Lei nº 75/1998, de 23 de março de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§3º. As férias serão concedidas por ato da Administração Municipal, preferencialmente nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito, ressalvado o disposto no caput.”

“§4º. As férias poderão ser parceladas pela Administração Municipal em até três etapas, desde que haja a concordância do servidor e no interesse do serviço público.”

“§5º. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período de gozo, desde que comunicado ao Departamento Pessoal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.”

“§6º. Em caso de parcelamento de que trata o §4º deste Artigo, o servidor receberá o valor correspondente ao terço de férias quando do gozo da primeira etapa das férias.”

Art. 2º O Art. 69 da Lei nº 75/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 69. Poderá a Administração Municipal conceder férias coletivas, desde que os serviços públicos essenciais sejam mantidos em funcionamento.”

“§1º. As férias coletivas poderão ser gozadas em 2 (dois) períodos anuais desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos,

Lei de autoria do Poder Executivo



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

sendo que o servidor receberá o valor correspondente ao 1/3 de férias quando do gozo da primeira etapa das férias.”

“§2º. Os servidores admitidos há menos de 12 (doze) meses gozarão, na oportunidade, férias proporcionais, iniciando-se, então, novo período aquisitivo”

Art. 3º O Art. 71 da Lei nº 75/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 71. As férias somente poderão ser interrompidas por motivos de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público devidamente justificado.”

Art.4º.O Art. 72 da Lei nº 75/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 72. Independente de solicitação, a remuneração de que trata o §5º do Artigo 68 desta Lei será acrescida de adicional correspondente a 1/3 (um terço) de seu valor.”

“§1º. É facultado ao servidor, requerer 1/3 (um terço) das férias em pecúnia, desde que o requeira com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência, observado o Interesse público para deferimento.”

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, Edifício
Sede do Poder Executivo, aos 18 dias do mês de maio de 2018.**


Juvenal Pereira Brito
Prefeito

Lei de autoria do Poder Executivo